



PORTARIA BOM PREVI Nº 029/ 2019, DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Processo Administrativo n.º 117/2019, de 25 de julho de 2019 – BOM PREVI**

RESOLVE:

APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, por ter cumprido os requisitos da Aposentadoria Especial do Magistério, a senhora **SUMAIA HELENITA RODRIGUES CARIELLO**, Professora de 1ª a 4ª Séries, Referência IX, Classe C, Matrícula 10/1870-SME, com base no caput do art. 6º e seus incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 41 C/C o § 5º do art. 40 da CRFB, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento base atribuído ao cargo de Professor de Professor de 1ª a 4ª Séries, Referência IX, Classe C (Lei Complementar n.º 256, de 12/02/2019 = R\$ 1.924,60)

1- Vencimentos integrais..... R\$ 2.078,56

- E. Constitucional 41/2003, art. 6º;
- Orientação Normativa 002/2009, art. 69;
- Lei Complementar n.º 256, de 12/02/2019.

2 - Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio) (25% sobre o item 1).....R\$ 519,64

- Lei Complementar nº 01, art. 67;
- Lei Complementar nº 01, art. 243;
- Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único.

3 – Gratificação de Regência de Turma (10% sobre o venc.º base da Classe A, ref. I, da LC 234/18)....R\$ 140,67

- Lei Complementar nº 234/18, art. 23;
- Lei Municipal nº 228/86, art. 5º;
- Lei Complementar nº 039, art. 12.

4 - Sexta Parte - (Itens 01+02+03/ 6).....R\$ 456,48

- Lei Orgânica Municipal, art. 160;
- Lei Municipal nº 538, de 19/11/96.

5 - TOTAL DE PROVENTOSR\$ 3.195,35

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim - RJ, em 05 de agosto de 2019.

IVANIR ELEDIR THULLER
DIRETOR PRESIDENTE



PORTARIA BOM PREVI Nº 030/ 2019, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições e tendo em vista a exigência do TCE/RJ, nos autos do **Processo TCE-RJ 228.952-0/17**

RESOLVE:

RETIFICAR o Ato Concessório de Pensão Vitalícia da Sra. **SIMONE CHRISTANI DA SILVA FIGUEIRA RODRIGUES**, viúva do servidor **FABIANO AMARAL FIGUEIRA RODRIGUES**, pertencente ao quadro ativo do Poder Público Municipal no cargo de Motorista, Nível VI, Padrão I, Matrícula 10/02475-SMS, falecido em **21/01/2017**, e **PENSÃO TEMPORÁRIA** dos filhos menores do citado servidor, **DAYANE CHRISTANI DA SILVA FIGUEIRA RODRIGUES** e **GABRIEL CHRISTANI DA SILVA FIGUEIRA RODRIGUES**, Portaria Bom Previ n.º 016/2017, benefício concedido com base no inciso II, do § 7º, do art. 40, da Constituição Federal e incisos I e II, do art. 8º, c/c os artigos 20,21, § 1º e 22 da Lei Complementar n.º 039/91, de 20/03/2001 (Organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos) e alínea "a" do inciso I do art. 217 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, LC n.º 01/1991, retirando da composição dos proventos a parcela denominada Adicional Noturno.

Obs.: Valores à época do deferimento do benefício.

Pensão rateada conforme planilha abaixo:

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	ESPECIE DE BENEFICIO/%	VALOR
SIMONE CHRISTANI DA SILVA FIGUEIRA RODRIGUES	ESPOSA	07/08/1972	VITALICIA/50%	R\$ 904,24
DAYANE CHRISTANI DA SILVA FIGUEIRA RODRIGUES	FILHA	08/04/2002	TEMPORARIA/25%	R\$ 452,12
GABRIEL CHRISTANI DA SILVA FIGUEIRA RODRIGUES	FILHO	27/11/2007	TEMPORARIA/25%	R\$ 452,12

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim/RJ, em 09 de agosto de 2019.

IVANIR ELEDIR THULLER
DIRETOR PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 226/2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA – ART. 24, II, da Lei 8.666/93.

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo nº 226/2019, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 00.495.116/0001-49
CONTRATADA: INFOTECH DE BOM JARDIM COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 07.100.570/0001-00
OBJETO: Aquisição de 01 (Um) Roteador Wireless 300 Mbps com 2 (Duas) Antenas para a Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ.
VALOR: R\$ 299,00 (Duzentos e Noventa e Nove Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 0000.0112200021.001; Natureza de Despesa: 4490.52.00-00/15.
Formalização de contrato dispensada na forma do art. 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de compra com entrega imediata e integral.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Bom Jardim, 08 de agosto de 2019.

VANTUIL MARQUES CHIAPINI
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 227/2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE – ART. 25, CAPUT, da Lei 8.666/93.

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo nº 227/2019, e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda de acordo com o disposto do art. 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, declaro RATIFICADA a contratação abaixo referida. AUTORIZO, conseqüentemente, a contratação nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.
CNPJ: 00.495.116/0001-49
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
CNPJ: 34.028.316/0002-94
OBJETO: Renovação de Caixa Postal da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ, junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
VALOR: R\$ 132,80 (Cento e Trinta e Dois Reais, Oitenta Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 0000.0103100012.001; Natureza de Despesa: 3390.39.00-00/7.
Formalização de contrato dispensada por tratar-se de outros casos não especificados pelo TCE/RJ.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se necessário, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Bom Jardim, 08 de agosto de 2019.

VANTUIL MARQUES CHIAPINI
PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 23/19
PREGÃO: 17/19
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Macuco
CONTRATADA: BOM PREÇO 15 DE MACUCO LTDA
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Saúde de Macuco.
VALOR: R\$ 60.930,34
VIGÊNCIA: 07/06/2019 A 07/06/2020
PROCESSO: 22/19
ASSINATURA: 07/06/2019

Adivar Exposto de Souza da Silva
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Jornal O Macuco. Edição nº409, 09 a 12 de agosto de 2019, página 03.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO - TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 22/18
PREGÃO: 55/18
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Macuco
CONTRATADA: 3 R SERV EIRELI -LTDA
OBJETO: Realização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/18, que tem por objetivo a prestação de serviço de administração predial nas repartições públicas da Rede Municipal de Saúde de Macuco.
VIGÊNCIA: 28/06/2019 A 28/06/2020
PROCESSO: 61/18
ASSINATURA: 28/06/2019

Adivar Exposto de Souza da Silva
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Jornal O Macuco. Edição nº409, 09 a 12 de agosto de 2019, página 03.



Assessoria Jurídica,

Contrato: Termo Aditivo
Contrato Originário: 011/2017;
Processo Bom Previ nº 079/2017 (Originário);
Processo Bom Previ nº 0150/2018 (1ª renovação);
Processo Bom Previ nº 095/2019, de 17/06/2019 (2ª renovação)
Fundamentação Legal: Art. 57, II, C/C § 4º, da Lei 8.666/93.

2º INSTRUMENTO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PARTES:

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim- RJ.

Contratada: Referência Gestão e Risco LTDA-ME.

Objeto: Prestação de serviços na área de investimentos.

Prazo: 12 meses.

Início: 13/07/2019.

Valor: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais.

Dotação Orçamentária: 3001.04.122.0094.2.128, Natureza da Despesa: 3390.39

Jornal O Macuco. Edição nº409, 09 a 12 de agosto de 2019, página 03.

Projeto de lei torna obrigatória

a instalação de câmeras em

veículos de transporte escolar

Objetivo da proposta é evitar casos de abusos e maus-tratos

No corre-corre do dia a dia, muitas famílias optam por contratar um transporte escolar para levar e trazer os seus filhos do colégio para casa. E, claro, espera-se que este seja um serviço de confiança. O problema é que, de acordo com o senador Paulo Paim (PT-RS), o número de casos de abusos, maus-tratos ou simplesmente tratamento inconveniente ocorridos no interior desses veículos só tem aumentado.

“Chegou na comissão de Direitos Humanos inúmeras denúncias de furto, agressões – violentas até -, assédio sexual, principalmente, dentro de transportes escolares. É uma violação às políticas humanitárias que a comissão de Direitos Humanos, que eu presido, tanto defende”, disse o parlamentar.

Para tentar resolver o problema, o senador criou um projeto de lei que torna obrigatória a instalação de câmeras de vídeo no interior dos veículos de transporte escolar. De acordo com a propos-

ta, as imagens vão ser armazenadas por pelo menos 180 dias pelos responsáveis do transporte e só vão estar disponíveis para a autoridade policial ou judiciária em caso de investigação.

“Além de inibidor, ela pode ser instrumento que comprova o que aconteceu dentro do veículo. As imagens armazenadas serão como instrumento. Aconteceu um fato, qualquer tipo de violência, dentro do ônibus, da van, tem como a segurança, a polícia, enfim, as partes envolvidas ficarem sabendo de imediato o que aconteceu”, relata.

Se o projeto de lei for aprovado, os prestadores de serviço vão ter 180 dias para se adaptar, depois de publicada a lei. A proposta é do Senado Federal, mas ainda vai ser analisada pelas comissões de Seguridade Social e Família; de Viação e Transportes; e de Constituição, Justiça e de Cidadania. Depois, se aprovada, segue para o Plenário.

MP da Liberdade Econômica e Nova Lei de Licitações podem ser votadas no plenário da Câmara nesta semana

Após aprovar o texto da reforma da Previdência na última semana, o Plenário da Câmara dos Deputados pode dar início à votação da Medida Provisória 881/19 nesta terça-feira (13). A MP, que estabelece garantias para a atividade econômica de livre mercado, pretende reduzir o poder do Estado, criar direitos de liberdade econômica e regular a atuação do Fisco federal.

De autoria do deputado Jerônimo Goergen (PP-RS), a MP da Liberdade Econômica, como ficou conhecida, deve facilitar a vida do pequeno empreendedor, pois torna o trabalho da administração pública mais dinâmico por retirar dos órgãos fiscalizadores milhares de solicitações.

Como o texto alcança somente a administração federal, caberá a estados e municípios aderir, de forma voluntária, às diretrizes trazidas pela legislação. O texto abrange pontos que vão desde taxas de conselhos de Farmácia até isenção de multas por descumprimento de tabela de frete rodoviário.

Outra matéria que deve ser analisada pelos deputados em plenário é o Projeto de Lei 1.292/95, conhecido como Nova Lei de Licitações. O PL cria modalidades de contratação, estabelece garantias para grandes obras, além de tipificar crimes.

Válidas para as três esferas de governo, ou seja, União, estados e municípios, a proposta unifica as normas que já estão em vigor e revoga a atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA, assim como a Lei do Pregão e o Regime Diferenciado de Contratações, conhecido como RDC.

Outro ponto do PL cria a possibilidade de o poder público optar por continuar um contrato mesmo se for constatada alguma irregularidade na licitação ou na execução contratual. O objetivo, segundo apoiadores do projeto, é não prejudicar o atendimento à população pela ausência de um serviço, obra ou material. Uma das penalidades, nesses casos, será a cobrança de indenização por perdas e danos.

Prazo para entrega da declaração de propriedade rural vai até 30 de setembro

Os proprietários rurais de todo Brasil já podem enviar a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) de 2019. O prazo de entrega vai até 30 de setembro e a previsão é que sejam entregues 5 milhões e 700 mil declarações.

Segundo a Receita Federal, está obrigada a apresentar a declaração a pessoa física ou jurídica, exceto a imune ou isenta, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora de qualquer título do imóvel rural.

Também está obrigada a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2019 e a data da efetiva apresentação da declaração, perdeu a posse do imóvel rural ou o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante.

A declaração deve ser feita pelo computador, por meio do Programa Gerador da Declaração, disponível no site rfb.gov.br. Ela pode ser transmitida pela Internet ou entregue em uma mídia removível nas unidades da Receita Federal.

A multa para quem apresentar a de-

claração depois do prazo é de 1% ao mês ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido, não podendo seu valor ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Após apresentar essa declaração, o contribuinte que verificar que cometeu erros ou omitiu informações, deve, antes de iniciado o procedimento de lançamento de ofício, apresentar uma declaração retificadora, sem a interrupção do pagamento do imposto apurado na declaração original. Isso porque essa declaração retificadora tem a mesma natureza da originariamente apresentada e a substitui integralmente.

Segundo a Receita Federal, o valor do imposto pode ser pago em até 4 quotas iguais, mensais e sucessivas, sendo que nenhuma quota pode ter valor inferior a R\$ 50,00. Já o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser pago em quota única. Lembrando que a quota única ou a primeira quota deve ser paga até o dia 30 de setembro de 2019, último dia do prazo para a apresentação da declaração.

IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PODEM SER ISENTOS DE PAGAR REFEIÇÕES EM RESTAURANTES POPULARES

Os idosos maiores de 60 anos e as pessoas com deficiência podem ser isentos do pagamento de refeições nos restaurantes cidadãos do Estado. É o que determina o projeto de lei 1.045/15, do deputado Rosenverg Reis (MDB), que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou nesta quinta-feira (08/08), em segunda discussão. O texto seguirá para o governador Wilson Witzel, que tem até 15 dias úteis para decidir pela sanção ou veto. O Estado do Rio chegou a

ter 18 restaurantes populares, mas atualmente estão em funcionamento apenas cinco, sendo um em Niterói, outro em Petrópolis e três no município do Rio. Os restaurantes cidadãos servem café da manhã a R\$ 0,50 e almoço, a R\$ 2,00. Apesar do baixo valor cobrado pelo governo, ainda há pessoas que não têm como arcar com os custos. Claramente, quem mais sofre são as pessoas com deficiência e os idosos, que em muitos casos estão desempregados”, justifica Rosenverg.



FAETEC
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO